



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO PRE/AP Nº 87/2018

Recomenda às emissoras de rádio e televisão situadas no Estado do Amapá que observem nas Eleições 2018 as disposições do § 1º do art. 45 da Lei n.º 9.504/97, que tratam da vedação de veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato a partir de 30 de junho do ano da eleição.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio de sua Procuradora Regional Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços prestados por emissoras de rádios e televisão constituem em concessões feitas pelo poder público federal, estando seus bens afetos à realização de uma finalidade pública;

CONSIDERANDO que, por terem finalidade pública, a atuação das emissoras de rádio e televisão deve ser imparcial, não podendo seus serviços serem empregados em prol de candidaturas na disputa pelo poder estatal;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral, em especial a Lei nº 9.504/97, traz minuciosa regulamentação visando coibir a prática de abuso por meio de rádio e televisão e possibilitar o acesso, na forma da lei, desses meios por todos os candidatos;

CONSIDERANDO que, a partir de 30 junho de 2018, é vedado às emissoras de rádio e televisão realizar a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato, conforme dispõe o § 1º do artigo 45 da Lei nº 9.504/97;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP – 68.908-198
www.preap.mpf.mp.br

CONSIDERANDO que a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato sujeita a emissora à sanção de multa prevista no § 2º do artigo 45 da Lei nº 9.504/97 e acarreta o indeferimento ou cancelamento do registro de candidatura do pré-candidato ou candidato beneficiário;

CONSIDERANDO que tais restrições privilegiam os princípios da imparcialidade e da impessoalidade na prestação de serviço público, bem como da isonomia e do equilíbrio entre os participantes do pleito eleitoral, impedindo que ocorra o favorecimento de determinada candidatura em detrimento das demais;

CONSIDERANDO que há notícias de alguns declarados pré-candidatos a cargos eletivos nas eleições 2018 são profissionais de comunicação social que apresentam ou são comentaristas de programas de rádio e televisão,

Resolve **RECOMENDAR** às emissoras de rádio e televisão situadas no Estado do Amapá que, a partir de 30 de junho de 2018, observem a vedação legal de transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena de imposição da multa prevista no art. 45, § 2º, da Lei nº 9.504/97 e de cancelamento ou indeferimento do registro de candidatura do beneficiário apresentador ou comentarista do programa.

Encaminhe-se, por ofício, a presente recomendação a todas as emissoras de rádio e televisão situadas no Estado do Amapá.

Por fim, adverte que o desatendimento desta recomendação poderá importar a adoção das medidas judiciais cabíveis, para os fins de corrigir as ilegalidades constatadas e promover as respectivas responsabilidades porventura configuradas.

Dê-se ampla divulgação à presente, inclusive nos meios de imprensa, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e com remessa de cópia ao Exmo Vice Procurador-Geral Eleitoral.

Macapá, 05 de junho de 2018.

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora Regional Eleitoral